



PROTOCOLO Nº 416/14

DE 05 de Agosto de 2014

PROJETO DE LEI Nº 4.021

Diretor Administrativo

SÚMULA: DESAFETA DE SUA DESTINAÇÃO ESPECIFICA LOTES DE
PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 12 de Agosto de 2014

1ª Discussão em 12 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 19 de Agosto de 2014

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 20 de Agosto de 2014

Com Ofício nº 125/14



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.021

Desafeta de sua destinação específica lotes de propriedade do Município e dá outras providências.

Art. 1º Ficam desafetados de sua destinação específica, os lotes de número 11, 13 e 14 do “Loteamento Jardim Residencial Santa Helena” até então definidos como área verde, conforme matrícula de número 3850 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná,
em 05 de agosto de 2014.



Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

Encaminho o presente Projeto de Lei para apreciação da Câmara Municipal de Palmeira, tendo em vista a necessidade de desafetar de sua destinação específica, os lotes de número 11, 13 e 14 do “Loteamento Jardim Residencial Santa Helena” atualmente definidos como áreas verdes.

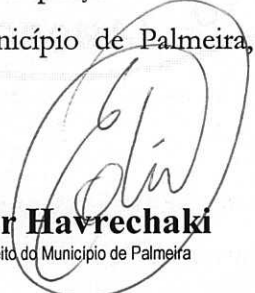
Lotes que vieram à propriedade do Município em virtude da implantação do referido loteamento, tudo de acordo com a matrícula número 3.850 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Palmeira.

A medida de desafetação encontra razão no fato de que, os referidos lotes atualmente encontram-se ociosos e sujeitos a invasões iminentes, o que vai totalmente contra o interesse público.

Diante disso, busca-se a desafetação para a possibilitar que tais lotes, ao se enquadrarem como bens dominiais, possam ser licitados, na forma de leilão público, para terceiros interessados, convertendo-os em valores a serem destinados a outra finalidade de maior relevância.

Assim, peço a especial atenção dessa Casa Legislativa na apreciação do projeto, uma vez que o Município necessita hoje de recursos próprios para o avanço em vários projetos que estão em andamento. Pelo que, contamos com a aprovação do presente Projeto de Lei por parte dos nobres Edis que compõe essa casa de Leis, reiterando, por oportuno, meus protestos de admiração e apreço.

Prefeitura, sede do Município de Palmeira, Estado do Paraná, em 05 de agosto de 2014.


Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



Orientação Jurídica nº 57/2014

Data de protocolo:

Assinatura:

De: PROCURADORIA JURÍDICA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Em cumprimento à técnica do processo legislativo e ao disposto no §3º do Art.59 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmeira, encaminho a análise jurídica acerca da admissibilidade da matéria tratada no **Projeto de Lei sob nº 4.021 de 2014**, no que concerne à constitucionalidade, conformidade com a Lei Orgânica do Município, Regimento Interno da Câmara e demais disposições legais correspondentes.

O presente Projeto de Lei pretende autorizar a desafetação dos lotes nº11, 13 e 14 do Loteamento Jardim Residencial Santa Helena, destinados à área verde, sob matrícula nº3.850 e dá outras providências.

A matéria proposta está dentro das atribuições do Poder Executivo, nos termos do art. 6º, I, art.12 e art.55 da Lei Orgânica do Município, conforme competência suplementar conferida pelo art.30 da CF e aplicada para matéria ambiental.

Todavia, apesar de ser matéria de competência do Poder Executivo, existem requisitos básicos que precisam ser cumpridos, como por exemplo, a comprovação de propriedade do imóvel por meio de matrícula atualizada pelo Cartório de Registro de Imóveis respectivo, a fim de comprovar a real e atual situação do bem.

Diante do exposto, considerando que no presente projeto de lei o Poder Executivo não juntou documento hábil a comprovar **a propriedade, a existência formal dos lotes, o estado real e atual dos mesmos**, dentre outros requisitos necessários, a orientação desta Procuradoria, por

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ



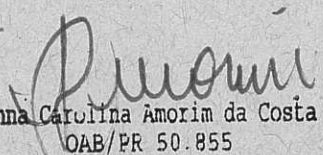
ora, é pela **NÃO APROVAÇÃO** do presente projeto. Caso venham a ser juntados os respectivos documentos em tempo hábil, retorne o presente projeto de lei para análise da Procuradoria.

Ressalta-se que esta Procuradoria faz uma análise jurídica técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise do mérito junto ao Plenário desta Casa.

Encaminhe-se à Comissão para as providências cabíveis.

É a orientação.

Palmeira, 07 de agosto de 2014.


Anna Carolina Amorim da Costa
OAB/PR 50.855
Procuradoria da Câmara Municipal
Palmeira/PR

A PRESENTE ORIENTAÇÃO SERVE PARA AUXILIAR OS VEREADORES/COMISSÕES PERMANENTES NO ESTUDO E CONFEÇÃO DE SEUS PARECERES SOBRE OS PROJETOS DE LEI, NÃO POSSUINDO CARÁTER VINCULANTE.



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 455/14

DE 08 / 08 / 2014

[Signature]
Secretário



Comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 4.021

Assunto: Desafeta de sua destinação específica lotes de propriedade do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.021 que desafeta de sua destinação específica lotes de propriedade do Município e dá outras providências, mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que o mesmo cumpre as disposições legais pertinentes.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

[Signature]
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.021, concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

[Signature]
ELIEZER BORCOSKI
Membro

[Signature]
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000000
PROTOCOLO Nº 456/14

DE 08 / 08 / 2014

F. J. J. J.
Secretário

Comissão de URBANISMO E OBRAS PÚBLICAS

Projeto de Lei nº 4.021

Assunto: Desafeta de sua destinação específica lotes de propriedade do Município e dá outras providências.

Iniciativa: Executivo Municipal

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 4.021 que desafeta de sua destinação específica lotes de propriedade do Município e dá outras providências mereceu PARECER FAVORÁVEL, considerando que os referidos lotes atualmente encontram-se ociosos e sujeitos a invasões iminentes, o que vai totalmente contra o interesse público, diante disso, busca-se a desafetação para a possibilitar que tais lotes, ao se enquadrarem como bens dominiais, possam ser licitados, na forma de leilão público, para terceiros interessados, convertendo-os em valores a serem destinados a outra finalidade de maior relevância.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Rogério Czelusniak
ROGÉRIO CZELUSNIAK
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº 4.021, concluímos pelo seu acatamento e desta forma, também pela aprovação da proposição, de autoria do Sr. Chefe do Poder Executivo pelas razões que o justificam.

É, o Parecer, S.M.J.

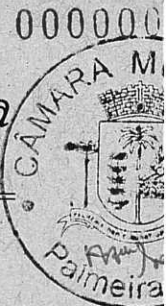
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 08 de Agosto de 2014.

Eliezer Borcoski
ELIEZER BORCOSKI
Membro

Domingos Everaldo Kuhn
DOMINGOS EVERALDO KUHN
Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 4.021

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.021
APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 12 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.021
APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 19 DE AGOSTO DE 2014

Presidente

1º Secretário

2º Secretário

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 4.021
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
a Câmara. Palmeira, 25.08.2014
Cabinete do Prefeito

Prefeito